



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2021

ADICIONA ALÍNEAS AO §2º DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º O §2º do art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021, passa a contar com as alíneas k, l e m, com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

§2º

[...]

k. relação dos precatórios a serem liquidados com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, identificação do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do §5º do art. 100 da Constituição da República;

l. demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos municipais;

m. demonstrativo de despesas com pagamentos jetons e de gratificações por serviços prestados como membros de conselhos municipais, juntas administrativas e demais órgãos do Poder Público para o exercício de 2022;”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Conforme consta dos anexos do Projeto de Lei, há previsão de despesa com precatórios no valor de R\$ 6.500.000,00, sendo necessário maior transparência do gasto do referido montante. Além disso, é de conhecimento público que há fundos no Município que recebem recursos de considerável monta, a exemplo do Fundo de Defesa do Consumidor e, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, é importante dar transparência às receitas obtidas e a aplicação do dinheiro público. E, ainda, há Conselhos Municipais que possuem membros remunerados, sendo que a despesa não está inclusa nas despesas com pessoal.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB